



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/89.

Súmula: Referenda Acordo de Participação que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e o Município da Lapa com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,  
APROVOU, e eu Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado o Acordo de Participação que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e o Município da Lapa com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, para implementação do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de outubro de 1.989.

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente





*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/89.

Súmula: Referenda Acordo de Participação que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e o Município da Lapa com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

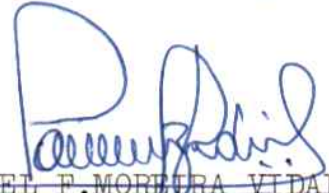
A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, tendo em vista o contido no ofício nº 1.198/89, do Executivo Municipal, apresenta para consideração do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica referendado o Acordo de Participação que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e o Município da Lapa com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, para implementação do PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de outubro de 1.989.

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente

  
IVO CABRINI  
2º Secretário





ACORDO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE LAPA COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, doravante denominada SEDU, neste ato representada pelo seu titular, Senhor ROBERTO REQUIÃO e o Município de LAPA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO AUGUSTO LEONI, com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, doravante denominada FAMEPAR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor IVANIR FRANCISCO OGILIARI, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 03.08.89, no protocolado sob No. 663.848-1, celebram o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO, para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em decorrência do Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos e condições adiante especificados:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade a participação do MUNICÍPIO na implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Parágrafo Único - Os objetivos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU são:

- I - aumentar a capacidade institucional e financeira dos Municípios e dos Órgãos Estaduais para planejar, financiar e executar projetos e programas de Desenvolvimento Urbano cujos custos sejam recuperáveis;



Secretaria de  
Estado do  
Desenvolvimento  
Urbano e do  
Meio-Ambiente





*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Ofício nº 1.198/89

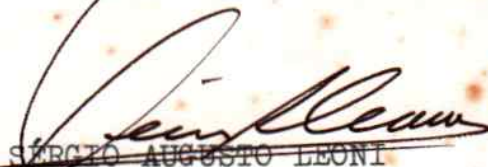
Lapa, 02 de outubro de 1.989.

Senhor Presidente:

Anexo estou remetendo para o "referendum" dessa Colenda Casa de Leis, Acordo de Participação que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e o Município da Lapa com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente



Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR**

**PROTOCOLO**

**2.º 467/89**

**DATA**

**09/10/89**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



## ESTADO DO PARANÁ

- II - melhorar as condições de vida da população das cidades paranaenses, financiando investimentos em infra-estrutura urbana, prioritariamente nas áreas de mais baixa renda;
- III - assegurar a disponibilidade permanente de recursos para o Desenvolvimento Urbano, mediante a criação de um sistema de financiamento autocalizável;
- IV - estimular a coordenação e integração entre a administração pública estadual e as administrações municipais na implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e nas respectivas decisões de investimento;
- V - favorecer a descentralização administrativa e financeira dos procedimentos de gestão urbana nos Municípios do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO

A participação do ESTADO dar-se-á através:

- I - da implementação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, mediante a prestação de Assistência Técnica pertinente às questões de desenvolvimento de recursos humanos e de métodos de administração municipal;
- II - da implementação do Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Urbana, mediante financiamento aos Municípios, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para os componentes de Serviços Urbanos, Equipamentos Comunitários, Saneamento e Meio Ambiente e Mobilidade e Acessibilidade;
- III - da alocação no seu orçamento anual e plurianual, de recursos adequados para execução do PEDU;
- IV - da aprovação do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO para o PEDU anual ou plurianual, compatível com o orçamento do PEDU;

p





- V - da aprovação de operações de crédito a serem firmadas pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para execução de seu Programa de Investimentos;
- VI - da prestação ao MUNICÍPIO de orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do seu Programa de Investimentos;
- VII - da Assistência Técnica ao MUNICÍPIO pelos Órgãos Setoriais do ESTADO, envolvidos no PEDU;
- VIII - da coordenação e da gerência do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, através da SEDU e da FAMEPAR, respectivamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

A participação do MUNICÍPIO dar-se-á através:

- I - da elaboração do seu Plano de Ação Financeira e Institucional -PAFI, em conformidade com as orientações e normas definidas pela FAMEPAR;
- II - da elaboração do seu Programa de Investimentos para o PEDU;
- III - da implementação das medidas acordadas decorrentes dos subprojetos de capacitação administrativa e financeira do Subprograma de Desenvolvimento Institucional;
- IV - da implementação do Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Urbana, de acordo com as suas necessidades, capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do PEDU.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos financeiros necessários para a implementação do PEDU, pelo MUNICÍPIO, são:

- I - recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, aportados pelo BIRD e pelo Tesouro do Estado;
- II - recursos de contrapartida provenientes do MUNICÍPIO.

9



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Particularmente compete:

- I - ao ESTADO, cumprir e fazer cumprir os dispositivos estabelecidos no Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o BIRD;
- II - ao MUNICÍPIO, cumprir os dispositivos estabelecidos no Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o BIRD e nos Manuais Operacionais do PEDU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O Programa de Investimentos para o PEDU anual ou plurianual do MUNICÍPIO, será objeto de Convênios específicos para implementação do PEDU, a serem firmados entre a SEDU e o MUNICÍPIO com a interveniência da FAMEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, prorrogado ou ter seu término antecipado, mediante aditamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, por comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sobretudo, se ocorrer circunstâncias que o torne inexigível.

P





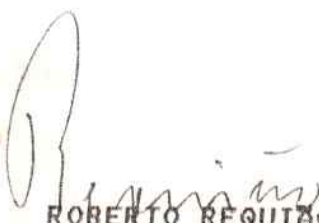
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

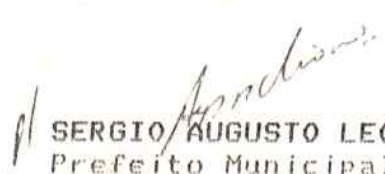
Elege-se o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas do presente Acordo.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de Setembro de 1989.

  
ROBERTO REQUIÃO  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Urbano e  
do Meio Ambiente

  
IVANIR FRANCISCO OGLIARI  
Diretor-Presidente da  
Fundação de Assistência aos  
Municípios do Estado do Paraná

  
SERGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal de  
LAPA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

P